



Publicado no D.O.M.M. nº 0960
Em 25/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.274/2022

EMENTA: Dispõe criar, organizar e implantar todas as ações necessárias para a promoção e realização de limpeza dos corpos e espelhos d'águas localizados no âmbito do Município de MACAÍBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias para a promoção e realização de limpeza dos corpos e espelhos d'águas localizados no âmbito do Município de Macaíba principalmente nas margens dos rios, lagos, lagoas, açudes, reservatórios de barragem, etc.

Parágrafo único. Entende-se por espelho d'água, para os fins desta Lei, toda e qualquer superfície contínua de água exposta à atmosfera cujo a área esteja ocupada por um corpo d'água, como rios, lagos, lagoas, açudes, reservatórios de barragens, etc.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e/ou privada, pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades filantrópicas e não governamentais, com reconhecimento e atuação na respectiva área, para a realização das atividades previstas no artigo anterior, observando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda desenvolver ações educacionais para o incentivo e conscientização da população para a preservação dos corpos e espelhos d'água, como, por exemplo, na realização de seminários, fóruns, aulas, palestras, campanhas educativas através da imprensa falada e escrita do Município, bem como a distribuição de cartazes, panfletos, material socioeducativo e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação, informação e conscientização sobre o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 22 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN